Lei Nº - 405/GP/2.005
Em 13 de Junho de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à realizar permuta em imóvel urbano deste Município".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a fazer permuta no imóvel incorporado no patrimônio público deste município.

Art. 2º - A permuta mencionada no Caput anterior será entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e a Senhora Elaine Henrique Vieira Montãno.

Art. 3º - Considerando a necessidade de ampliar o Cemitério Público Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura de Nova Mamoré passará o imóvel situado na quadra nº 02.11, onde está localizado o prédio da garagem municipal, medindo 30 mX50m área total 1.500 m2 com as seguintes limitações frente na av: Dezidério Domingos Lopes, Lateral esquerda com o lote nº 01 de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, e lateral direita com o Cemitério público municipal para a Srª Elaine Henrique Vieira Montãno.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o Caput anterior está sujeita aos pagamentos de taxas e Impostos previsto no código Tributário para a devida regularização.

Art. 5 º - A Srª Elaine Henrique Vieira Montãno passará os imóveis situados na quadra nº 02.13 lote (s) nº(s) 01,11 e 12 perfazendo uma área total de 1.500,00m2 para a Prefeitura de Nova Mamoré.

Art. 6° - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 13 de Junho de 2005.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito Municipal